JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.330.596/22-4

CONTROLE INTERNET
031566709-5

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO: Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz;				
NOME EMPRESARIAL: MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA				PORTE: Normal
LOGRADOURO: Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO: 3477	COMPLEMENTO: 11º A CJ 111	CEP: 04538-133
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 0	CNPJ - SEDE: 21.180.163/0001-73	NIRE - SEDE: 3522874592-5		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: RODRIGO JOSE RODRIGUES (Administrador)
ASSINATURA: DATA: 23/09/2022

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 227,63
DARF: R$,00

SEQ. DOC: **1 / 1**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
GUICHÊ 11
30 SET 2022
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
0109(153037)

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
04 OUT 2022
Lucineia da Cunha
Assessor Técnico do Registro Público
RG 19 101 949-5

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
05 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
605.169/22-6
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição

( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
( ) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

( ) TRIAR
( ) DEFERIR DBE
(X) ETIQUETAR
( ) PERFURAR
( ) SEPARAR VIA

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

DE
1
1022
LO

MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ 21.180.163/0001-73

NIRE 35.228.745.925

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo designadas, a saber:

JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 32.203.088/0001-35, neste ato representado por sua administradora, **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA). sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.210.504.411, neste ato, devidamente representada por seus diretores, o Sr. **FLÁVIO DANIEL AGUETONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.178.639-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 026.381.579-02 e o Sr. **ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.838.951 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 073.813.338-80; e

Visto Conferido RG 1º

SIRLOIN PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjunto 1.606, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.701.783/0001-76 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.236.537.961, neste ato, devidamente representada por seus administradores, os Srs. **RODRIGO JOSÉ RODRIGUES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.629.328-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.163.478-40; e **RAFAEL VIEIRA E FORNARI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.760.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.423.618-80.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conj. 111, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 21.180.163/0001-73 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.228.745.925 ("Sociedade"),

tem entre si, por justo e acertado, a alteração de seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1) Resolvem os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, alterar o Objeto Social da Sociedade, reformando a Cláusula 2.1 do Contrato Social da Sociedade, Capítulo II, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Visto
Confere
RG 13 101 949-5

"II – OBJETO SOCIAL

2.1. A Sociedade tem por objeto social: (i) a administração de carteiras de valores mobiliários, podendo realizar a gestão de fundos de investimento e carteira de títulos e valores mobiliários, constituídos no Brasil ou no exterior; e (ii) prestar atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

2. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1) Em razão das alterações aprovadas acima, os sócios decidem, por unanimidade, aprovar a alteração do Contrato Social da sociedade, o qual, devidamente consolidado, passará a vigorar, na íntegra, na seguinte forma:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

"CONTRATO SOCIAL DA

MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.

I - NOME, SEDE E DURAÇÃO

1.1. A sociedade tem a denominação de **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.** ("Sociedade") e rege-se pela legislação aplicável às sociedades limitadas, por este Contrato Social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02 ("Código Civil").

1.2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, conj. 111, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

1.2.1. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Visto Conferido SG 19 101 949-5

1.3. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

II - OBJETO SOCIAL

2.1. A Sociedade tem por objeto social: (i) a administração de carteiras de valores mobiliários, podendo realizar a gestão de fundos de investimento e carteira de títulos e valores mobiliários, constituídos no Brasil ou no exterior; e (ii) prestar atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

III - CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

Sócios	Quotas	Valor Nominal	Percentual
Jaguar Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	350.000	R$ 350.000,00	70%
Sirloin Participações Ltda.	150.000	R$ 150.000,00	30%
Total	**500.000**	**R$ 500.000,00**	**100%**

3.2. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3. Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a Sociedade e cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas reuniões de sócios, bem como direito a participação nos lucros.

3.4. É vedada a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como é vedado oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhor, exceto se previamente aprovado por sócios que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

IV – Administração

4.1. A Sociedade será administrada por seus administradores, os Srs. (i) **Rafael Vieira e Fornari**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.760.578-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 075.423.618-80; (ii) **Rodrigo José Rodrigues**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.629.328-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.163.478-40; *(iii)* ***Vinicius Corrêa e Sá****, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.928.702-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 023.226.198/92;* (iv) **Roberto Musto**, brasileiro, divorciado, economista portador da Cédula de Identidade RG nº 12.313.187-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 042.833.108-40; e (v) **Viviane A. Rodrigues Afonso**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.07.325-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 273.105.79801 todos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São

Conferido RG 19.101.949-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A Itaim Bibi, CEP 04538-133. Aos administradores caberá a prática, em nome e no interesse da Sociedade, de todos e quaisquer atos de gestão da Sociedade, observado o disposto neste Contrato Social. Os administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

4.2. A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos descritos abaixo.

(i) por 1 (um) dos seguintes administradores, **ROBERTO MUSTO** ou **VIVIANE A. RODRIGUES AFONSO** acima qualificados, em conjunto com qualquer outro administrador; ou

(ii) por qualquer administrador, agindo em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato; ou

(iii) por 2 (dois) procuradores constituídos nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

4.2.1. Os administradores poderão receber uma remuneração, a ser fixada pelos sócios, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

4.2.2. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia do exercício de seus cargos.

4.3. É permitida a designação de não sócios para a função de administrador da Sociedade.

4.4. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por 1 (um) dos seguintes administradores, **ROBERTO MUSTO** ou **VIVIANE A. RODRIGUES AFONSO**, acima qualificados, em conjunto com qualquer outro administrador e deverão especificar todos os poderes outorgados e deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto no caso de procurações "ad judicia", que poderão ter prazo de validade indeterminado.

4.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

4.6. Os sócios atribuem ao administrador **VINICIUS CÔRREA E SÁ**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do inciso III do artigo 4º da Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 21" e "CVM").

4.7. Os sócios atribuem ao administrador **RODRIGO JOSÉ RODRIGUES**, acima qualificado, as responsabilidades (i) pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Resolução CVM 21, nos termos do inciso IV do artigo 4º da Resolução CVM 21; (ii) pela gestão de risco, nos termos do inciso V do artigo 4º da Resolução CVM 21; e (iii) pelo cumprimento das normas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da CVM.

V – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

5.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas por qualquer sócio e/ou administrador, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com comprovante de recebimento; ou (c) por meio de telegrama ou e-mail.

5.2. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta, telegrama ou e-mail.

5.3. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou se declarar, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem

Visto Conferido RG 19.101.949-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
05 10 22

do dia da reunião de sócios.

5.4. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.

5.5. Os sócios poderão participar das reuniões por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

5.6. A deliberação dos sócios nas matérias em que o quórum não for previsto expressamente por este contrato social ou pela lei serão tomadas por sócios representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade.

5.7. A transformação da Sociedade em outro tipo dependerá do voto afirmativo de sócios representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social.

Visto Conferido RG 19 [illegible]949-5

5.8. A reunião dos sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

6.1. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

6.2. Em até 4 (quatro) meses após o final de cada exercício social, os sócios tomarão as contas dos Administradores, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros, sendo que a cada sócio lhe será permitido definir a destinação dos lucros limitado a sua participação no capital social da Sociedade.

6.2.1. Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros então existentes.

6.3. Ao fim de cada exercício social, a Administração fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei, as quais serão auditadas por auditor

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

independente registrado na CVM.

6.4. Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios desproporcionalmente às respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme deliberação a ser tomada pelos sócios em reunião de sócios convocada para essa finalidade, observados critérios e premissas definidos livremente entre os sócios.

6.5. Haverá a obrigatoriedade de distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) de lucros ou resultados ao final de cada exercício social, salvo deliberação contrária por sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A Sociedade não se dissolverá nos casos de: (i) retirada, morte, incapacidade ou invalidez permanente de qualquer sócio pessoa física; (ii) insolvência de sócio pessoa física ou liquidação ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os sócios remanescentes.

7.1.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.1 acima, a Sociedade liquidará, adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das quotas do sócio em questão, conforme aplicável. Na hipótese de opção pelo resgate das quotas pela Sociedade, o capital social poderá ou não ser reduzido pelo resgate.

7.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (i) da Cláusula 7.1, ficará expressamente vedado o ingresso na Sociedade de quaisquer herdeiros ou sucessores, salvo expressa anuência dos sócios remanescentes representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social, e o preço a que os herdeiros e sucessores do sócio falecido, ou o sócio incapaz ou permanentemente inválido farão jus deverá ser calculado e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o sócio retirante, ou o sócio incapaz ou permanentemente inválido farão jus ao recebimento do Valor Patrimonial das quotas liquidadas, adquiridas ou resgatadas, apurado em balanço patrimonial levantado

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

especificamente para este fim no último dia do mês imediatamente anterior à data do evento, que será pago a quem de direito em 1 (uma) ou mais parcelas, a critério da Sociedade, sem correção ou juros, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data do levantamento do balanço especial. Para fins de esclarecimento, "Valor Patrimonial" significa o valor patrimonial líquido contábil da Sociedade, sem quaisquer ajustes decorrentes de fluxo de caixa, projeções ou perspectivas futuras da Sociedade, bens intangíveis ou valor de mercado.

7.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (ii) da Cláusula 7.1, o sócio pessoa física insolvente ou o sócio pessoa jurídica liquidado ou falido fará jus, pela aquisição ou resgate das quotas, ao recebimento do Valor Patrimonial das quotas adquiridas ou resgatadas, a ser apurado e pago nos mesmos termos da Cláusula 7.3 acima, sendo expressamente vedado o ingresso na Sociedade de credores dos sócios em questão.

7.5. É ainda expressamente vedado o ingresso na Sociedade de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros, inclusive em decorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução de relação pessoal de qualquer dos sócios que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, salvo expressa anuência dos sócios remanescentes representando, no mínimo, 100 (cem por cento) do capital social.

7.5.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.5 acima, a Sociedade adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das quotas a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, os quais farão jus, pela aquisição ou resgate das quotas, ao recebimento do Valor Patrimonial das quotas adquiridas ou resgatadas, a ser apurado e pago nos mesmos termos da Cláusula 7.3 acima.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas a sócios ou a terceiros não será permitida sem a prévia autorização escrita de sócios representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

IX – EXCLUSÃO DE SÓCIO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

9.1. Caso um ou mais sócios incorrerem em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, desídia nas suas atribuições como sócio ou como administrador, ou pela quebra do *affectio societatis*, sócios representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião/assembleia convocada especialmente para esse fim.

9.1.1. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião/assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de ampla defesa. Se a Sociedade tiver apenas 2 (dois) sócios, a reunião de sócios prevista nesta cláusula será dispensada.

9.2. No caso de exclusão por justa causa, o sócio excluído da Sociedade receberá por suas quotas integralizadas a quantia equivalente ao seu Valor Patrimonial, calculado e pago nos termos da Cláusula 7.3 acima.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

10.1. A Sociedade não se dissolverá pela retirada de qualquer sócio, prosseguindo a mesma com o(s) sócio(s) remanescente(s).

10.2. A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios e nas demais hipóteses previstas em lei. Dissolvida a Sociedade, caberá aos sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social a indicação do liquidante e a sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto no Código Civil.

XI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Os sócios e a Sociedade se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se os sócios e a Sociedade a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

11.1.1. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local.

11.1.2. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem a possibilidade de decisão por equidade.

11.1.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. Os árbitros deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros.

11.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

11.1.5. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
05 10 22

judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

11.1.6. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

11.1.7. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

11.1.8. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

11.1.9. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

11.1.10. Os sócios e a Sociedade elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente Cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

XII – ACORDOS DE QUOTISTAS

12.1. Os acordos de voto e acordos de quotistas devidamente registrados na sede da Sociedade serão respeitados por seus sócios, pela Sociedade e pelos membros da sua administração, e prevalecerão sobre este contrato social na hipótese de conflito. Os Administradores da Sociedade assumirão o compromisso de zelar pela observância desses acordos, devendo respeitar o disposto em tais documentos.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
06 10 22

SEM VALOR DE CERTIDÃO

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programa de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Sociedade.

13.2. No caso de abertura de capital da Sociedade e obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade deverá aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada."

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

Sócios:

Visto Conferido RG 19 101 949-5

JAGUAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por: Flávio Daniel Agueton

Cargo: Diretor

Por: Artur Martins de Figueiredo

Cargo: Diretor

JUCESP
06 10 22

SIRLOIN PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Rodrigo José Rodrigues
Cargo: Sócio Administrador

Por: Rafael Viera e Fornari
Cargo: Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Lucas Ferreira Pelé
Nome: Lucas Ferreira Pelé
RG: 39560.000-5
CPF: 475.486.868-46

2. Ettrom Brodi
Nome: Ettrom Brodi
RG: 94.071.566-0
CPF: 370.995.918-71

[Página de assinaturas da 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da MAM ASSET MANAGEMENT.]

JUCESP
05 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
605.169/22-6
JUCESP

Visto Conferido
RG 19.101.949-5

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Declaração

Eu, RODRIGO JOSE RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade nº 23629328X SPP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 255.163.478-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º A CJ 111, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-133, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RODRIGO JOSE RODRIGUES

RG: 23629328X SPP/SP

MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2231109522

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA	**21.180.163/0001-73**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP03822439 - 21180163000173

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
RODRIGO JOSE RODRIGUES	**255.163.478-40**

LOCAL	DATA
	29/09/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 21.180.163/0001-73

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO